



LEI Nº 2.487, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1059, no dia 10/10/2023.

Da nova redação a Lei Nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Altera no art. 3º a carga horária do seguinte cargo de provimento efetivo.

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária
De: Procurador Jurídico	40 h
Para: Procurador Jurídico	32h30

II – Cria cargos em comissão e função gratificada no art. 20º.

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Diretor da Divisão de Conservação e Urbanismo	40 h	01	01-04
Diretor da Divisão do Anexo Fiscal II	32h30	01	01-04

III – Altera no art. 20, a denominação dos seguintes cargo em comissão e função gratificada.

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
De: Diretor da Divisão do Anexo Fiscal	32h30	01	01-04
Para: Diretor da Divisão do Anexo Fiscal I			





IV – Extingue no art. 20, os seguintes cargos em comissão e função gratificada.

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Chefe do Setor de Captação de Recursos	32h30	01	01-01
Diretor da Divisão de Orientação Pedagógica	32h30	01	01-04

Art. 2º O anexo I da Lei nº 1822, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Altera as condições de trabalho do cargo de Procurador Jurídico.

.....

a) Horário de Trabalho: 32h30 semanais.

Art. 3º O anexo II da Lei nº 1.822, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Insere os seguintes Cargos e Atribuições:

1) CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E URBANISMO

PADRÃO CC/FG: 01-04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar e gerir as atividades relacionadas ao planejamento, desenvolvimento e gestão urbana do Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Descrição Analítica: Planejar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Setores de Manutenção da Secretaria de Obras do Município; Zelar pela conservação dos prédios históricos e pela conservação e urbanização dos logradouros, praças e monumentos; Orientar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas dos prédios Municipais; Promover o plantio, conservação e manutenção das áreas verdes e jardins dos próprios municipais; Inspeccionar as condições de cercamento e dos passeios do perímetro urbano da vila; Inspeccionar as condições das bocas de lobos e calçamentos do perímetro urbano da vila; Supervisionar e implementar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos do Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul; Acompanhar e fiscalizar a





execução de contratos de empresas terceirizadas no âmbito de suas competências; Elaborar relatórios gerenciais; e desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 h.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

2) CARGO: DIRETOR DA DIVISÃO DO ANEXO FISCAL II

PADRÃO CC/FG: 01-04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar e comandar a execução das atividades previstas em convênio, realizado com o Poder Judiciário, assim como organizar a rotina administrativa no Anexo;

Exemplos de Atribuições: Coordenar a execução das atividades do Anexo Fiscal; realizar a interlocução entre o Município e o Poder Judiciário nas matérias previstas em convênio; acompanhar a tramitação dos processos judiciais da área fiscal; controlar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade; e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas, devendo estar à disposição do Poder Executivo e Judiciário;

Especial: Sujeito ao atendimento ao público, a realização de viagens e trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Superior Completo – Bacharel em Direito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[4]

Gabinete do Prefeito Municipal

II – Exclui os cargos de Chefe do Setor de Captação de Recursos e de Diretor da Divisão de Orientação Pedagógica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 10 de outubro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

